



DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 99981254474

E-mail: diario@pedreiras.ma.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua Manoel Trindade, Nº 145, Bairro: Boiada,

CEP: 65.725-000,

Horário de Funcionamento

Segunda A Sexta Das 08:00 Às 14:00 Horas.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pedreiras



Assinado eletronicamente por:
José Anderson da Silva Lima
CPF: ***.389.343-**
em 01/11/2022 16:40:33
IP com n°: 192.168.0.107
www.pedreiras.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1475



SUMÁRIO

LEI

✦ LEIS MUNICIPAIS: 1.551/2022 - LEI MUNICIPAL N° 1.551 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.



**GABINETE DO (A) PREFEITO (A) - LEI - LEIS
MUNICIPAIS: 1.551/2022**

LEI MUNICIPAL Nº 1.551 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.521 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a promover alterações na Lei Orçamentária Anual aprovada pela Lei Nº 1.521 de 23 de novembro de 2021, para o exercício financeiro de 2022 através da inclusão de uma ação orçamentária anteriormente não contemplada com vigência adstrita ao exercício financeiro em curso, salvo as disposições expressas no § 2º do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Fica criada a ação orçamentária denominada **“Gestão do programa Brasil Carinhoso”** sob código 2129 com detalhamento apresentado no artigo 3º desta Lei.

Artigo 2º. Em conformidade com o inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o Poder Executivo fica autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial no orçamento do ano de 2022, no valor de R\$ 10.713,14 (dez mil setecentos e treze e quatorze), destinado a custear despesas com a manutenção do programa Brasil Carinhoso.

Artigo 3º. O crédito adicional especial definido no artigo 2º terá as seguintes classificações orçamentárias:

Unidade orçamentária 0220 – Manutenção e Desenv. do Ensino - MDE
Função – 12 Educação
Subfunção – 365 Educação Infantil
Programa – 0008 Mais Educação Mais Aprendizagem
Projeto/atividade – 2.129 Gestão do Brasil Carinhoso
Categoria Econômica – 3.0.00.00.00 Despesas correntes
Grupo despesa – 3.3.00.00.00 Outras Despesas correntes
Modalidade de Aplicação – 3.3.90.00.00 Aplicações diretas
Fonte de recurso – 1569000000 – Outras Transferências do FNDE

Elementos de gasto:

3.3.90.30.00 Material de consumo:

3.3.90.39.00 Outros serv. de terceiros pessoa jurídica:

Artigo 4º. Para cobertura do crédito especial definido no Artigo 1º através da ação orçamentária criada no seu parágrafo único, será utilizada como fonte de recurso a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Unidade orçamentária 0299 – Reserva de Contingência

Função – 99 Reserva de Contingência

Subsunção – 99 Reserva de Contingência

Programa – 99 Reserva de Contingência
Projeto/atividade – 9.999 Reserva de Contingência
Categoria Econômica – 9.0.00.00.00 Reserva de Contingência
Grupo despesa – 9.9.00.00.00 Reserva de Contingência
Modalidade de Aplicação – 9.9.99.00.00 Reserva de Contingência
Elemento de gasto – 9.9.99.99.00 Reserva de Contingência
Fonte de recurso – 1500000000 – Recursos não vinculados de impostos
Valor: R\$ 10.713,14

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS
Prefeita Municipal



EQUIPE DE GOVERNO

Vanessa dos Prazeres Santos
Prefeito(a)

Walber Rodrigues da Cruz
Vice-Prefeito(a)

Aldeclei Farias Reis
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Elcimar Silva Lima Filho
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

Gessyca Morganna Araújo Saturnino
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres

Jânio Luis Marques Fernandes
Secretaria Municipal de Finanças

Marcílio Lira Ximenes
Secretaria Municipal de Saúde Pública

Raimunda Nonata Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

Maria Vanusa Inácio Pereira Leite
Gabinete do (a) Prefeito (a)

Edvan Ferreira Matos
Controladoria Municipal

Raí Brito de Araújo
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

David Winston Lira Ximenes
Secretaria Municipal de Educação

Marly Tavares Soares Silva
Câmara Municipal de Pedreiras

Damião Felipe Barbosa
Secretaria Municipal de Administração

Filemon de Carvalho Krause Neto
Secretaria Municipal Extraordinária de Projetos Especiais Especiais

Irapoa Suzuki de Almeida Eloi
Procuradoria Municipal

José Domingos Galvão Viana
Secretaria Municipal de Juventude

Marcos Brunieri de Freitas
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Sterphanne Caroline Melo Mendes Sousa
Secretaria Municipal de Assistência Social

Wescley Brito da Silva
Instituto Municipal da Previdência de Pedreiras

Edmilson Reis de Lima
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Pedreiras

Pedro Thiago Ferreira Raposo
Secretaria Municipal de Planejamento

Mauricio Monteiro Bezerra
Fundação Pedreirense de Cultura e Turismo

Elias Bento Silva
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

